



**PORTARIA CONJUNTA Nº 4.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

Aprova o detalhamento da Política de Mediação e Conciliação da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18-B da Resolução CNJ nº 125/2010, incluído pela Emenda nº 02/2016, que estabelece que a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho será regulada por resolução específica;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses, instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos I e XXXV, do Regimento Interno do TRT4 e pelo artigo 15 da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a criação de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT no primeiro grau de jurisdição, abrangidos no âmbito de atuação da Corregedoria Regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos para mediação e conciliação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo TRT4 nº 0005578-44.2019.5.04.0000,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Aprovar o detalhamento da Política de Mediação e Conciliação da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos termos do Anexo Único desta Portaria Conjunta, sem prejuízo da normatização definida pela Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018.

**Art. 2º** Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – NUPEMEC-TRT4 orientar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

e implementar a Política de Mediação e Conciliação no âmbito deste Tribunal, bem como acompanhar, planejar e promover ações conciliatórias.

**Art. 3º** A mediação e a conciliação poderão ser propostas em qualquer fase processual, em tantas oportunidades quantas forem consideradas adequadas pelo magistrado, e deverão ser realizadas por intermédio dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT, onde houver.

**Art. 4º** Os CEJUSCs-JT estão vinculados ao NUPEMEC-TRT4 e têm competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observados os respectivos âmbitos de atuação, nos termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018.

**Art. 5º** Os CEJUSCs-JT desempenharão suas atividades visando a obter solução dos processos por meio de técnicas de mediação e conciliação, contribuindo para a celeridade da prestação jurisdicional, com a aproximação das partes e a facilitação de diálogo que preserve seus interesses e o interesse público.

**Art. 6º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**VANIA CUNHA MATTOS**  
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

**MARÇAL HENRI DOS SANTOS  
FIGUEIREDO**  
Corregedor do TRT da 4ª Região – RS



## ANEXO ÚNICO

### **Detalhamento da Política de Mediação e Conciliação da Justiça do Trabalho da 4ª Região**

- 1) Magistrados e servidores conciliadores/mediadores designados para atuar junto aos CEJUSCs-JT exercerão suas atividades com cordialidade, celeridade e acolhimento;
- 2) Magistrados e servidores conciliadores/mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016;
- 3) Os coordenadores e supervisores dos CEJUSCs-JT serão designados entre Juízes Titulares ou Substitutos que atendam aos seguintes requisitos:
  - a) apresentar índice de conciliação compatível com a média da microrregião em que atua;
  - b) não ter respondido, nos últimos dois anos, a processo disciplinar;
  - c) possuir formação em curso de mediação e conciliação realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um Tribunal Regional do Trabalho.
- 4) A atuação nas mesas de conciliação será prioritariamente realizada por servidores conciliadores/mediadores com prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016;
- 5) A supervisão dos servidores conciliadores/mediadores será realizada por magistrado que deverá estar fisicamente presente no local e disponível às partes e aos advogados;
- 6) Os magistrados e servidores conciliadores/mediadores deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC-TRT4, nos termos do artigo 7º, § 4º, da Resolução CSJT nº 174/2016;
- 7) O NUPEMEC-TRT4 estimulará que cada unidade judiciária da Justiça do Trabalho da 4ª Região tenha, no mínimo, 01 (um) servidor capacitado como mediador/conciliador e buscará meios de viabilizar a criação da carreira de servidor conciliador/mediador para atuação nos CEJUSCs-JT;
- 8) A remessa de processos aos CEJUSCs-JT deverá ser precedida dos registros cabíveis pela respectiva unidade judiciária;
- 9) Os processos de execução enviados aos CEJUSCs-JT deverão conter certidão de cálculo atualizada e indicação de valores depositados, com saldo atualizado;



- 10) Os CEJUSCs-JT não incluirão processos em pauta e os devolverão à origem, na hipótese de entender que os feitos não se demonstram aptos à conciliação;
- 11) Os CEJUSCs-JT poderão estabelecer limitação de remessa de processos, considerando sua capacidade de atendimento;
- 12) Os processos encaminhados aos CEJUSCs-JT deverão ser pautados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e não poderão ter tramitação superior a 30 (trinta) dias após a realização da(s) audiência(s), salvo por solicitação das partes que entabulem tratativas para a conciliação, ou a critério do juiz supervisor quando, por conta da complexidade do caso, número de partes envolvidas ou por outros fatores, entender diversamente, caso em que a situação deverá ser consignada em ata;
- 13) Os servidores conciliadores/mediadores serão responsáveis pela análise prévia dos processos pautados, pelo pregão da audiência, pela análise da regularidade da documentação das partes e de seus respectivos representantes;
- 14) As audiências de conciliação/mediação serão realizadas, preferencialmente, nos CEJUSCs-JT, onde houver;
- 15) As audiências de mediação e conciliação serão marcadas com tempo mínimo de 20 minutos cada;
- 16) As audiências de mediação e conciliação serão marcadas com antecedência mínima de 10 dias, ressalvada a possibilidade de prazo menor, a partir da avaliação do magistrado;
- 17) As audiências de conciliação/mediação nos CEJUSCs-JT serão realizadas mediante requerimento formulado por quaisquer das partes litigantes ou indicação de processos pelas respectivas unidades judiciárias vinculadas, após triagem e análise de potencial conciliatório, entre outros critérios que possam ser adotados a partir das características da respectiva jurisdição;
- 18) A ausência das partes intimadas por iniciativa dos CEJUSCs-JT não implica sanções, podendo, contudo, a partir da avaliação do magistrado supervisor e de reiterado comportamento da parte, serem aplicadas sanções para inibir ato atentatório à dignidade da Justiça;
- 19) A parte que requerer agendamento de audiência de mediação e conciliação e deixar de comparecer, injustificadamente, fica sujeita às sanções cabíveis nos termos da lei, a serem impostas pelo magistrado que conduziu ou que supervisionou a sessão ou a audiência de conciliação ou mediação nos CEJUSCs-JT;
- 20) As audiências de mediação e conciliação serão divididas em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, a serem tomadas pelo Juízo a que distribuída a ação;

- 21)** Os CEJUSCs-JT poderão utilizar meios eletrônicos durante as audiências ou sessões, a fim de facilitar as negociações e a aproximação das partes interessadas, como videoconferência, aplicativos de comunicação e outros meios eletrônicos criados para fins de conciliação e mediação;
- 22)** As atas e documentos expedidos pelos CEJUSCs-JT seguirão padrões definidos pelo NUPEMEC-TRT4;
- 23)** Os acordos serão homologados pelo magistrado que conduziu ou que supervisionou a audiência e deverão constar no seu relatório de produtividade;
- 24)** Os CEJUSCs-JT deverão zelar pela celeridade no cumprimento das providências decorrentes dos acordos realizados, incluindo a expedição de alvará para a liberação de depósitos recursais ou judiciais, autorização para movimentação da conta vinculada do FGTS, habilitação ao seguro-desemprego, fixação de custas, bem como de honorários periciais e demais encargos processuais;
- 25)** Nos acordos homologados pelos CEJUSCs-JT, os recolhimentos previdenciários e fiscais devem guardar proporção com os limites da(s) sentença(s) e do objeto do(s) recurso(s);
- 26)** Não realizado o acordo, a ata conterá o registro do comparecimento das partes e das tratativas de negociação, preferencialmente com registro das propostas;
- 27)** Os CEJUSCs-JT manterão controles estatísticos para publicação periódica mínima mensal, a fim de acompanhar a efetividade das suas atividades, em padrão determinado pelo NUPEMEC-TRT4;
- 28)** As instalações e o funcionamento dos CEJUSCs-JT atenderão às regras da Resolução CSJT nº 174/2016 e às normativas expedidas pelo TRT4;
- 29)** Observada a disponibilidade orçamentária, os CEJUSCs-JT terão identidade visual e organização padronizada do mobiliário;
- 30)** Os CEJUSCs-JT serão submetidos à inspeção correcional;
- 31)** O NUPEMEC-TRT4 poderá expedir orientações, a fim de garantir alinhamento e padronização de procedimentos nas atividades conciliatórias desempenhadas por todas as unidades judiciárias, por meio de "nota orientativa", em documento numerado por ordem de edição, assinado por seu Coordenador, após aprovação pela maioria dos seus integrantes;
- 32)** A competência funcional dos CEJUSCs-JT para atuação em processos de homologação de acordo extrajudicial será definida em ato normativo próprio.